

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXX-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 4389-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	11
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	15
PRESIDÊNCIA	15
DIRETORIA GERAL	23

SEÇÃO JUDICIAL 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO **Intimações de acórdãos**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002773-64.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000562- 83.2017.827.2718 - 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

APELANTES: DAVI DE MORAES BARROS E EDUVIRGEM FERREIRA BARROS

ADVOGADO: HENRY SMITH

1º APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA - CESTE;

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA;

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

3º APELADO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO

ADVOGADA: LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA OAB/TO 6503 PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INVIABILIDADE. EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. DESNECESSIDADE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. O acesso ao Poder Judiciário, previsto pelo artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal, independe do prévio esgotamento das vias administrativas, de sorte que, para o recebimento da indenização que a parte entende ter direito, não há necessidade de seu prévio exaurimento, pois, do contrário, estar-se-ia vulnerando a citada norma constitucional que assegura o amplo acesso à Justiça. O interesse de agir configura-se pela necessidade de obtenção da tutela jurisdicional reclamada e a adequação entre o pedido e a proteção jurisdicional que se pretende obter, não se confundindo com a existência ou não de prova da conduta ilícita supostamente praticada contra as partes requerentes. A existência ou não do direito subjetivo invocado pelos autores da demanda representa matéria de fundo que não interfere na configuração e apreciação das condições da ação. Desta feita, outro caminho não há, senão reconhecer a existência de nulidade no julgamento, a macular sentença recorrida, havendo necessidade de reparo do édito decisório em análise. Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente valores a majorar, tendo em vista a ausência de condenação em honorários na primeira instância. Recurso de apelo ao qual se atribui provimento, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo originário com o de dar prosseguimento à ação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO. 31 de outubro de 2018. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO Nº 0006373-93.2018.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0002230-83.2017.827.2720 - 1ª VARA CÍVEL DE GOIATINS/TO

APELANTE: HÉLIO DE CARVALHO MOURA – ME (CASA RURAL)

ADVOGADO: JOSIAS BANDEIRA MOTA - OAB/TO 6328

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTICA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – Em substituição

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTA FISCAL. COMPRA DE MATERIAIS. DÉBITO CONTRAÍDO PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. PROVA DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO COMERCIAL. INADIMPLEMENTO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se o feito de origem de Ação Ordinária de Cobrança, onde a empresa autora/apelante objetiva o recebimento de débito vencido, contraído pelo Município de Goiatins/TO, retratado pela Nota Fiscal nº. 7300, a qual certifica a aquisição, pela municipalidade, junto à empresa apelante, de produtos/mercadorias discriminadas na fatura, aparentemente destinados à construção civil. 2. A Nota Fiscal juntada aos autos evidencia a venda e entrega dos produtos/mercadorias adquiridas pelo município, totalizando o valor de R\$ 7.002,55, importando destacar para o fato de que a apelante reconheceu em sua inicial que a municipalidade já efetuou o pagamento do valor de R\$ 2.000,00, restando em aberto para pagamento o valor de R\$ 5.002,55. De qualquer sorte, a referida documentação demonstra não apenas a efetiva comercialização dos produtos/materiais, mas também o seu recebimento por parte da municipalidade, através da pessoa denominada de Sandra Suely da Silva, em 11/01/2016. 3. Não obstante, a

fundamentação utilizada pelo Magistrado monocrático para inadmitir o processamento da ação não deve prevalecer, porquanto extinguiu prematuramente o feito, sem oportunizar dilação probatória, e utilizando fundamentação divorciada do pedido e causa de pedir veiculado na presente Ação de Cobrança. Enveredou-se o Magistrado sentenciante na análise da legalidade da suposta aquisição dos materiais, preocupando-se com a existência ou não de licitação, o que não se coaduna com a causa de pedir, já que a apelante busca receber crédito com a administração municipal. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença monocrática, a fim de determinar o recebimento da ação originária, e seu regular processamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a sentença monocrática, a fim de determinar o recebimento da ação originária, e seu regular processamento, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador João Rigo Guimarães e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas/TO. 31 de outubro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0011778-13.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0002923-

61.2017.827.2722 - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: ANA PAULA FIRMINO SILVA

ADVOGADOS: RODRIGO MARQUES SILVA - OAB/TO 6599, IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298 E NAYLANE

LOPES BOTELHO - OAB/TO 6883

1º APELADO: TRADU SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES - OAB/GO 18396

2° APELADO: MARCOS HENRIQUE COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENSIONAMENTO VITALÍCIO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA AUTORA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO. DANOS MORAIS MAJORADOS. RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de demanda reparatória em desfavor do requeridos em razão de acidente de trânsito ocasionado por estes. 2. Incontroverso o contexto fático do acidente de trânsito ocorrido, qual seja o abalroamento pelo veículo do réu (saveiro) contra a motocicleta da autora, bem como a responsabilidade civil e solidária daquelas pelo evento danoso. 3. O pensionamento vitalício só cabe nos casos em que restar comprovada a redução permanente da capacidade laborativa, o que não ocorreu. Se inexistir a certeza necessária no sentido de que, em razão do acidente, nunca mais poderá a autora exercer a função que antes exercia ou que está, mesmo que parcialmente, incapaz de exercer outra função laborativa não cabe, então, que seja a ele deferida a pensão vitalícia pretendida. Precedentes. 4. Não tendo a parte formulado pedido de produção de provas mas, ao contrário, pugnado expressamente pelo julgamento antecipado da lide, encontra-se evidenciada a preclusão lógico consumativa, não podendo se valer, em grau de recurso, como instrumento para reabertura da fase de instrução para realização de perícia judicial. 5. Orientado pelas circunstâncias do caso concreto, especialmente a natureza e extensão do dano, a condição econômica das partes e grau de culpa dos envolvidos, tenho por razoável a majoração do valor arbitrado a título de danos morais ao montante de R\$ 20.000,00, por melhor atender ao caráter sancionador e reparatório do instituto, amenizando as consequências negativas da lesão experimentada, não servindo de enriquecimento sem causa pelo consumidor ou representando quantitativo irrisório ao agente. 6. A aplicação de honorários advocatícios em 15% do valor da condenação não se traduz desarrazoado ou desproporcional ao trabalho realizado, considerando o tempo da demanda, o local da prestação dos serviços, e ao empenho e zelo do profissional. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, para majorar o quantum indenizatório a título de danos morais fixados na origem para R\$ 20.000,00 com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO exclusivamente para majorar o quantum indenizatório a título de danos morais fixados na origem para R\$ 20.000,00 com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (súmula 54/STJ) e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento (súmula 362/STJ), mantendo inalterada nos demais tópicos, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador João Rigo Guimarães e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas/TO, 31 de outubro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

1a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA **Pautas**

PAUTA Nº 42/2018

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2018, terça-feira, a partir das 14hs, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009744-65.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006827-89.2017.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, II E IV, CP C/C ART. 14, II, CP.

RECORRENTE: LUZIENE DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI. RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA VOGAL
DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE VOGAL

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016567-55.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 24.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, IV, CP.
EMBARGANTE: ROBERTO SALES DIAS.
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTICA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTICA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** RELATOR

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002738-07.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: ACÃO PENAL Nº 0008238-55.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 305, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: DIOGO COSTA GONÇALVES.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**VOGAL

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003176-33.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015357-33.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT C/C ART. 14, II, CP. APELANTE: CARLOS LUIZ RODRIGUES BARROS. ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** RELATOR JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018944-96.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0026578-75.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT, CP.

APELANTE: ADRIANO SAMIR AMARAL OBAID.

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBST).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR
REVISOR
VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019813-59.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: ACÃO PENAL Nº 0008098-84.2017.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: ART. 157, § 3°, II, CP; ART. 157, §3°, II C/C ART. 14, II, ART. 29, CAPUT; ART. 70, CAPUT C/C ART. 61, I, "d" E "h", CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. APELADO: WELLINGTON DOUGLAS NEVES BUENO DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS APELADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE BORBA.

ADVOGADOS: LEONARDO ROSSINI DA SILVA, SAUL MARANHÃO ARAÚO OLIVEIRA E CLAUDIANA CAVALCANTE DE

BRITO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020493-44.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002165-96.2018.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 171, § 2°, I, CP.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**. APELADO: **DORIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA NECO**.

ADVOGADO: UEDER BARBOSA AGUIAR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** RELATOR JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL NºP 0020952-46.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000927-17.2016.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155**, § **4°**, **I E IV, CP.** APELANTE: **EIDÊ LOPES MARINHO**.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021571-73.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002082-21.2016.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, CAPUT, CP.

APELANTE: J. P. C.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTICA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTICA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** RELATOR JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021713-77.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 5012926-42.2012.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C § 4°, LEI 11.343/06.

APELANTES: WARTEN DEIVID SILVA OLIVEIRA E DANILO DA SILVA CARVALHO.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** RELATOR JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021848-89.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000466-30.2016.827.2742 - VARA CRIMINAL . TIPO PENAL: **ART. 129, § 9°, CP C/C ART. 5°, I E ART. 7°, I, LEI 11.340/06.**

APELANTE: A. A. S.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** RELATOR JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022107-84.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ANANAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000595-84.2018.827.2703 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A C/C ART. 14, II, CP.

APELANTE: J. DA S. S.

ADVOGADO: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBS.).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** RELATOR JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014801-35.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000100-72.2016.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

APELADO: W. R. N.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**REVISOR

JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014963-30.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004596-15.2015.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4°, I E IV, CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. APELADO: GLEICIONE RODRIGUES DOS SANTOS. DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**REVISOR

JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019085-86.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000035-08.2010.827.2713 - VARA CRIMINAL. TIPO PENAL: **ART. 121**, **CAPUT**, **CP C/C ART. 121**, **CAPUT C/C ART. 14**, **II**, **CP**.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. APELADO: EULER AMILTON PEREIRA LACERDA.

ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E SERGIO COSTANTINO WACHELESKI.

PROCURADOR DE JUSTICA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**RELATOR

REVISOR

VOGAL

16-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011465-86.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 20.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9°, CP C/C LEI N° 11.340/06. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

EMBARGADO: W. G. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

<u>5ª TURMA JULGADORA</u>

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO DIANÓPOLIS

<u>Vara cível</u> Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000893-37.2018.827.2716 de Ação de Alimentos, tendo como Requerente H. S. M. DOS S.; GISLANE MACIEL DIAS; K. M. DOS S., em desfavor de WIDERLAN LOPES DA SILVA NOGUEIRA DOS SANTOS. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o REQUERIDO WIDERLAN LOPES DA SILVA NOGUEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 200.768.646-98, brasileiro, solteiro, assistente, demais qualificações ignoradas, residente na Praça Firmo Nascimento, s/nº, (em frente a rodoviária), funerária Santa Rita, Centro de Santa Rita de Cássia/BA; estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, BEM COMO o INTIMA da Decisão Liminar proferida nos autos, que determinou pagamento de alimentos provisórios na quantia equivalente 21% (vinte e um por cento) do salário mínimo em cada época do pagamento, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da parte requerente, mediante recibo ou por depósito em conta corrente ou poupança, até o dia dez de cada mês. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 05 de novembro de 2018. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei.

MIRANORTE

1^a escrivania cível Editais de citações com prazo de 30 dias

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial Lei 6858/80, processo nº 5001145-95.2013.827.2726, chave de acesso 495912723913, requerido por IALAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado Rua Castelo Branco, Quadra 16, Lote 14, Miranorte- TO, REUBLY DO NASCIMENTO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 996.633 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 049.755.551-40, residente e domiciliado na Rua 18, nº 1030, Vila Maria, Miranorte – TO, ALTTERE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado Rua Castelo Branco, Quadra 16, Lote 14, Miranorte- TO, neste ato os menores representado por seu genitor MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, portador do RG sob o nº 830.468 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 739.887.661-00, residente e domiciliado Rua Castelo Branco, Quadra 16, Lote 14, Miranorte- TO, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Despacho lançado no Evento 23 item 3 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0001463-61.2016.8272726 - CHAVE: 912984889816 Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B Requerido: CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil cumulado com o artigo 51, II da Lei nº 9.099/95, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas processuais e honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas baixas. Local e data certificados eletronicamente. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002018-10.2018.827.2726 - CHAVE: 835913555218

Classe Judicial: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: DIANARI LIBERALINO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. CILAS DANIEL LOPES DA SILVA OAB/GO 26.788 Requerido: LUCIA DE FATIMA BUCAR FIGUEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO

Ministério Público/GO: Dr. RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, homologo o acordo celebrado no evento 1, CONT5 e DECL7 entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC/2015. Cadastrem-se os patronos das partes no sistema e-proc. Expeça-se ofício ao Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil para os devidos fins, conforme requerido. Sem custas, haja vista que as partes transigiram antes de ser proferida sentença que solucionem de forma heterocompositiva o litígio, conforme estabelece o artigo 90, § 3°, do CPC. P. R. I. C. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001728-92.2018.827.2726 - CHAVE: 271631457518 Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Requerente: MAERCIO COELHO MENDES - ME - LOJA MEGA

Requerido: RAIMUNDO JARDIM DIAS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte reclamada no pagamento da quantia de 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), devendo incidir os juros moratórios e a correção monetária a partir de 20/06/2014, data do vencimento da referida nota promissória, ao teor do disposto nos artigos 397 e 406 do Código Civil. De consequência, resolvo o mérito da causa nos termos do artigo 487, I, CPC/15. Deixo de condenar o(a) reclamado(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providencias da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; c) Observe o reclamante que o requerimento de cumprimento definitivo da sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se o reclamante. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0000458-33.2018.827.2726 - CHAVE: 842271031818

Classe Judicial: DIVÓRCIO LITIGIOSO Requerente: EDSON MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MARGRIDA SOUSA DO VALE MARTINS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 226, § 6°, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido inaugural para decretar o divórcio de EDSON MARTINS DOS SANTOS e MARGARIDA SOUSA DO VALE MARTINS, e de consequência resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária. Retire o Ministério Público do feito conforme requerido no evento 41. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, art. 85, § 2°, CPC/2015. Contudo, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita em razão da natureza da demanda e a ausência, por hora, de sinais exteriores de riqueza, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, § 3°, do mesmo diploma legal. P. R. I. C. Expeça-se o necessário, valendo-se das prerrogativas conferidas pelo artigo 2.6.22 do Provimento 02/2011, da CGJUS/TO. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

PALMAS

<u>1ª vara da família e sucessões</u> Editais de citações com prazo de 20 dias

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0027122-92.2018.827.2729, interposta por REGIVANIA BARROS DA SILVA em desfavor de WESLEY BORGES e LUCILENE MAGALHÃES RODRIGUES, ficando CITADA

por este edital LUCILENE MAGALHÃES RODRIGUES, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 14/11/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

PARAÍSO 1^a vara cível Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0003567-74.2017.827.2731; Chave Processo nº: 761045473417; Natureza da Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa; Autor(es): Ministério Público; Advogado(s) do(s) Autor(es): Dr(a). Cristian Monteiro Melo – Promotor de Justiça – MP nº 23499; Requerido(s): ELIEZE VENANCIO DA SILVA. CITANDO: ELIEZE VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, Ex- prefeito de Abreulândia/TO, nascido em 30/07/1974, filho de Ana Vendora Venâncio da Silva, CPF n.º 802.388.231-72, atualmente lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR ao(s) requerido(s) incerto e não sabido, aos termos da Ação Civil de Improbidade Administrativa, para, nos termos do § 9º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 c/c artigos 335 e seguintes do NCPC, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, apresentar(em) CONTESTAÇÃO. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de Novembro de 2.018. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 5000441-72.2010.827.2731; Chave Processo: nº 893015644814; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 950,80; Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA; Procurador/Exequente: Dr. ALEX RABELO – AGU1850528; Executados: VASCONCELOS E CIA LTDA. CITANDO: VASCONCELOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.525/0002-62, com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 950,80 (novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº C-1713012, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução (ões), nos termo do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução (ões), será procedida à PENHORA de bens do (a) Executado (a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado (a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução (ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de Novembro de 2.018. Eu, Vinnicius Lira Maciel – Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível.

WANDERLÂNDIA 1ª escrivania criminal Editais de citações com prazo de 15 dias

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000327-18.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **WALCILAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro,união estável, auxiliar de distribuição de bebidas, nascido aos 22/09/1986, natural de Araguaína-TO, filho de Valdeci Ribeiro dos Santos e Tereza de Oliveira.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do (artigo 180, caput, do Código Penal). até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (29/10/2018). Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas Escrivã Respondendo.

Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Crimes Ambientais n° 0001227-64.2016.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG n° 1444.644 SSP-TO.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 38 da lei 9.605/98. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, (08/11/2018). Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas Escrivã Respondendo.

Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000825-46.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ANTONIO LOPES MADEIRA**, **vulgo "cabeça"**, brasileiro, casado, demais qualificações desconhecidas.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal (estupro de vulnerável). até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, (05/11/2018). Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas Escrivã Respondendo.

Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** as Requeridas FRANCISCA DIAS VIEIRA DA SILVA e EUZILANY DIAS DA SILVA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0013713-54.2015.827.2729

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.015,02

REQUERENTE: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM

REQUERIDAS: FRANCISCA DIAS VIEIRA DA SILVAEUZILANY DIAS DA SILVA

FINALIDADE: CITAR FRANCISCA DIAS VIEIRA DA SILVA e EUZILANY DIAS DA SILVA.

em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeirosa os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "Expeça-se edital de citação do requerido FRANCISCA DIAS VIEIRA DA SILVA e EUZILANY DIAS DA SILVA, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. "**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de outubro de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito

GURUPI 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2® Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0010925-25.2014.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, que o Exeqüente BANCO BRADESCO S.A. move em desfavor do(s) executado (s) **GURUPI PET SHOP LTDA ME**, por este meio <u>CITA</u> o(s) executado(s) <u>Gurupi Pet Shop Ltda ME</u>. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.481.146/0001-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 41.004,32 (quarenta e um mil quatro reais e trinta e dois centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2018. Eu, Nikon de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1® Instância, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

OAB Seccional Tocantins

EDITAL nº 010/2018 de 14 de novembro de 2018 EDITAL DE DESIGNAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS E APURAÇÃO DOS VOTOS DAS URNAS ELETRONICAS

Eleições para gestão do Triênio 2019/2021

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccional Tocantins, no uso de suas atribuições e, em consonância ao disposto no artigo 129 § 3º do Regulamento Geral da OAB, e art. 3º, §2º alíneas "g" e "h" do provimento Eleitoral n. 146/2011, NOMEIA os advogados e advogadas abaixo relacionados a integrarem as respectivas MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS E APURAÇÃO DOS VOTOS DAS URNAS ELETRONICAS para dirigirem os trabalhos eleitorais no âmbito das Subseções, ficando responsável pela recepção dos votos, condução dos trabalhos, apuração e totalização dos votos de urna eletrônica da eleição do Conselho Seccional e respectivas Subseções - Gestão 2019/2021 a se realizarem no dia 28 de novembro de 2018, conforme disposto no artigo 135 do Regulamento Geral. As mesas eleitorais receptora de votos serão subdivididas pelo respectivo dimensionamento de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE/TO para a colheita dos votos.

Poderão ser convocados pela Comissão Eleitoral, e respectivas Subcomissões eleitorais já nomeadas, a prestarem auxilio às mesas eleitorais advogados e advogadas e demais funcionários da OAB/TO de modo a facilitar a fluência e organização dos trabalhos bem como em caso de ausência ou necessidade de substituição dos componentes.

A Comissão Eleitoral da Seccional apreciará, em grau de recurso, qualquer decisão tomada pela Subcomissão no âmbito da Subseção relativo ao dia da votação. Segue os componentes, cabendo a Presidência ao primeiro da respectiva listagem.

Eventual impugnação aos nomes deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste, por advogado (a) devidamente inscrito (a) na Seccional Tocantinense a qual será julgada pela Comissão Eleitoral. O protocolo deverá ser realizado na sede da Comissão Eleitoral da OAB/TO, localizada na Seccional, devidamente instruída e fundamentada, não sendo conhecida impugnação anônima.

SECCIONAL	MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS	N° DE OAB
PALMAS	JÉSUS FERNANDES DA FONSECA	2112 - B
	LARISSA PEIGO DUZZIONI	6115
	VANESSA FERNANDA AZEVÊDO ALVES	8022
	ALINE ARAÚJO VERAS	7855
	ELIANA RIBEIRO CORREIA	4187
SUBSEÇÕES	MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS Nº DE OAB	
ALVORADA	ADOLFO NETO FERREIRA PIMENTEL	6684
	CARMELINDO PROVENCI	4474

	LEILA IVETE A. DA SILVA QUERIDO	1232
	SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA	5360
	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO	1464
	FELINTO ALVES FEITOZA	6481
ARAGUAÍNA	MAIGSOM ALVES FERNANDES	5421
	SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA	6480
	THIAGO SPACASSASSI NAZARIO	6705
	ADAUTO DA GAMA LIMA	6574 - B
ARAGUATINS	HITORYELL MOURA ARAÚJO	6260
Autooanino	ELTO ABREU DA SILVA	6886
	SIDNEY ALVES DE SOUZA	5882
	SONELIZ BORGES	5524
COLINAS	JOSÉ MARCELINO SOBRINHO	524 - B
COLINAS	LARA FERNANDA FERREIRA MENDES	6770
	ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO	
		1749
	VOLTARIE WOLNEY AIRES	3159
DIANÓPOLIS	DHIEGO RICARDO SCHUCH	5408
	TAUAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA	7072
	PEDRO BERNARDES NONATO GONÇALVES E SILVA	5932 - A
	LUCAS MARTINS PEREIRA	1732
GUARAÍ	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO	1498 - B
	REGINA MÁRCIA SILVA RODRIGUES SOUSA LIMA	7532
	LÉLIO BEZERRA PIMENTEL	3639
	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	985
GURUPI	PEDRO CARNEIRO	499
	DIVINO VILELA DE SOUZA	3810
	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	979
	VANESSA CARNEIRO NONATO	6027
NATIVIDADE	GRASIELA DA SILVA SUARTE DE PAULA	6171
NATIVIDADE	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA	5372
	REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO FILHO	5428
	ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE	2450
MIRACEMA	RAUL PEREIRA BORGES	6379
	ERTON MARCOS TAVARES COELHO	6922
	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA	4085
	RODRIGO MORAIS DE HOLANDA	5305
PARAÍSO DO TOCANTINS	VIVIANE GOMES RIBEIRO	6100
	MARLA CRISTINA PERETTO MIRANDA S. RABBERS	7965 - B
	THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA	7029
	GABRIELA NUNES BARBOSA BARROS	6150
PEDRO AFONSO	VIVIANE NUNES DE ALMEIDA	6414
I EBITO AI ONGO	LETYCIA LIRA LEÃO	7318
	JUAREZ MOREIRA FILHO	18 - B
	GRACIELE GOUVEIA S. LAGE MAGALHÃES	7216 - B
PORTO NACIONAL	MARCOS PAULO FÁVARO	4128 - A
	SÁVYA EMANUELLA GOMES BARROS	7937 - B
	JOSÉ RIBEIRO TAGUATINGA	485
TAGUATINGA	RAQUEL DAMARES GOMES DOS SANTOS	7053
	MURILO QUEIROZ BRITO	4653
	NALO ROCHA BARBOSA	1857 - A
	JULIANA MARIA PRATA BORGES SILVA	7043
TOCANTINÓPOLIS	MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA	6517 - B

JOCELIA GOMES DA COSTA	6845
HILVANNEYDE MARTINS UMBELINA DO NASCIMENTO	5997
RAUTIANES RODRIGUES DE SOUSA	6522
VITÓRIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	6898 - A

Palmas, 14 de novembro de 2018.

HUGO BARBOSA MOURA

Presidente da Comissão Eleitoral

ANTONIA MARIA DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral

AURILENE SANTOS DE BRITO

Membro da Comissão Eleitoral

SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Membro da Comissão Eleitoral

VALDIRAM CÂMARA GOMES

Membro da Comissão Eleitoral

OAB Seccional Tocantins

EDITAL nº 011 de 14 de novembro de 2018

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DEFINITIVA DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS APTOS A VOTAR NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL E SUBSEÇÕES DA OAB/TO – GESTÃO 2019/2021.

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com base no banco de dados da Secretaria, Tesouraria e Tribunal de Ética da Seccional da OAB/TO, visando dar ampla divulgação ao eleitorado e as Chapas envolvidas no processo eleitoral, torna pública a disponibilização da LISTAGEM DEFINITIVA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAREM no site www.oabto.org.br/pagina-eleicoes-2018, segundo as regras disciplinadas no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, Estatuto da OAB, no Regulamento Geral, Provimentos da OAB e suas respectivas alterações.

Nos termos do artigo 15, inciso I do Provimento 146/2011, estão aptos a votar os advogados e advogadas regularmente inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades. Os débitos que considerados para compilação da listagem serão os decorrentes de anuidades, multas, emolumentos e encargos devidos a OAB/TO relativos aos exercícios dos últimos cinco anos, a saber: **2017**, **2016**, **2015**, **2014**, **2013**, que tenham sido quitados, ou com parcelamento em dia, até as 23h59min59seg do dia **29/10/2018**, conforme disposto no artigo 13 da citada norma.

Publique-se.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2018.

HUGO MOURA

Presidente da Comissão Eleitoral

ANTONIA MARIA DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral

AURILENE SANTOS DE BRITO

Membro da Comissão Eleitoral

SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Membro da Comissão Eleitoral

VALDIRAM CÂMARA GOMES

Membro da Comissão Eleitoral

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 293, de 14 de novembro de 2018

Institui o Regulamento da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do artigo 5.º da Lei 2.051, de 03 de junho de 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que faz parte deste Decreto.

Art. 2º O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Judiciário nº 346, de 19 de junho de 2009.

Palmas, 14 de novembro de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

REGULAMENTO TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins deste regulamento considera-se:

I- PERÍCIA ADMINISTRATIVA: Todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, investido formalmente na função de perito, consistente em avaliação direta do servidor, avaliação indireta da documentação do servidor, para fins de posse, exercício de cargo, licenças médicas, readaptações, aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda e de outras exigências legais, onde haja a necessidade de um parecer médico pericial.

II- PERÍCIA JUDICIAL: A perícia médica realizada nos acusados e/ou vítimas, excetuando-se àquelas de competência da medicina legal, para a instrução de Ação Penal, bem como para a concessão de benefício solicitado ao Juízo da Execução Penal ou, ainda, aquela realizada nos processos de interdição, bem como nos demais processos cíveis, de qualquer natureza, quando o ônus da prova pericial recaia em parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida, exclusivamente, por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial.

III- LICENÇAS MÉDICAS E BENEFÍCIOS: A licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, licença à servidora gestante, benefício de horário especial (redução de carga horária), remanejamento de função, remoção temporária por motivo de saúde e aposentadoria por invalidez.

IV- CERTIFICADO DE APTIDÃO: O documento expedido pela Junta Médica Oficial, que comprova a aptidão física e mental para posse e exercício em cargo efetivo no Poder Judiciário.

V- REQUERIMENTO PARA PERÍCIA MÉDICA: Procedimento indispensável para realização de perícias médica para fins de licenças, readaptações e aposentadoria.

VI- PARECER MÉDICO PERICIAL: Manifestação da Junta Médica Oficial ou de perito médico sobre a perícia efetuada nos processos administrativos.

VII- LAUDO PERICIAL: relatório final elaborado pelo perito relativo ao ato pericial realizado em processo judicial.

VIII- POSICIONAMENTO TÉCNICO CONSULTIVO: É a manifestação final e conclusiva da Junta Médica Oficial ou do Perito Médico sobre o ato pericial efetuado.

IX- DECISÃO FINAL: Pronunciamento da autoridade competente sobre as licenças médicas, seu enquadramento legal e sobre outros assuntos da competência do Poder Judiciário.

TÍTULO II DEFINIÇÃO E VINCULAÇÃO:

Art. 2º A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, criada pelo art. 5º, da Lei nº 2.051, de 3 de junho de 2009, é a unidade do Poder Judiciário responsável pela realização, no âmbito da justiça comum do Estado do Tocantins, de perícias médicas determinadas para a instrução de Ação Penal e para a concessão de benefícios solicitados ao Juízo da Execução Penal, excetuando-se àquelas de competência da medicina legal, bem como pela realização de perícias médicas, determinadas em procedimentos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou nos processos cíveis, de qualquer natureza, quando o ônus da prova pericial recaia em parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida, exclusivamente, por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial, e, ainda nos processos de Interdição, previstos no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, quando houver determinação judicial.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial é vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO I ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Junta Médica Oficial será dirigida por um profissional médico e composta por médicos peritos, investidos, mediante designação formal, em função que assegure a competência legal e administrativa para o ato pericial.

Parágrafo único. O quadro de profissional médico perito deverá contar, no mínimo, com especialistas em Psiquiatria, Neurologia e Ortopedia.

Art. 4.º A Junta Médica Oficial, nos termos do artigo 16, da Resolução nº 2.056 de 20 de setembro de 2013, do Conselho Federal de Medicina, é considerada como ambiente médico, no qual se executam os atos periciais.

Art. 5º Por ser a Junta Médica Oficial considerada um ambiente médico, e sendo necessária a utilização de equipamentos e observância às normas de segurança estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, os atos periciais serão prestados obrigatoriamente em suas dependências.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante requisição ou de ofício pela autoridade administrativa ou judicial, as perícias administrativas e judiciais poderão ser realizadas fora das dependências da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando comprovada nos autos situação de urgência médica, hospitalização ou impossibilidade física de locomoção, e o ato não se configurar antieconômico ao Poder Judiciário.

Art. 6º A Junta Médica Oficial tem como objetivo específico, definir o nexo de causalidade e objeto do julgamento, em nível judicial ou administrativo.

Art. 7º São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - realizar, mediante requerimento ou nomeação, perícia médica;

- II realizar perícia nos acusados e/ou vítimas para a instrução de Ação Penal, para concessão de benefício solicitado ao Juízo de Execução Penal, excetuando-se àquelas de competência da medicina legal;
- III realizar perícia em processos cíveis, de qualquer natureza, quando o ônus da prova pericial recaia em parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida, exclusivamente, por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial;
- IV mesmo nos processos judiciais que gozam de isenção de custas e verbas de sucumbência, deverá ter deferido o pedido de assistência judiciária por hipossuficiência financeira para arcar com as despesas decorrentes do exame pericial, para que possa a perícia ser realizada pela Junta Médica Oficial;
- V realizar perícia nos processos de Interdição, prevista no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, quando houver determinação judicial, independentemente do deferimento dos benefícios da assistência judiciária;
- VI realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física dos candidatos nomeados a cargos do Poder Judiciário, emitindo certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;
- VII realizar perícias médicas em magistrados, servidores e serventuários da justiça e naqueles à disposição do Poder Judiciário, para fins de licença para tratamento de saúde superiores a 3 (três) dias;
- VIII realizar perícias em magistrados, servidores e serventuários da justiça para fins de aposentadoria por invalidez, insalubridade e outros relacionados a problemas de saúde, proferindo parecer final e emitindo, em todos os casos, o competente laudo;
- IX realizar perícia em magistrados, servidores e serventuários da justiça para readaptação, reassunção do exercício e cessação de readaptação, bem como na pessoa da família, quando o servidor estiver de licença por motivo de doença em pessoa da família, proferindo parecer final;
- X realizar outras perícias que forem determinadas para esclarecimento ou resolução de assuntos administrativos da competência do Poder Judiciário;
- XI exercer controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre os magistrados, servidores e serventuários da justiça licenciados, podendo convocá-los para nova perícia, caso necessário, mesmo durante o período de afastamento já deferido;
- XII recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, buscando sempre maior precisão e segurança em sua conclusão;
- XIII apresentar o laudo ou relatório datados e assinados pelos peritos que realizaram o exame pericial. Caso haja divergência na conclusão, os pareceres discordantes deverão ser apresentados separados.

Seção I Da Chefia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário

Art. 8° Compete a Chefia da Junta Médica Oficial:

- I representar a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário em atos oficiais;
- II coordenar o agendamento e a realização de perícias médicas:
- III coordenar a Junta Médica Oficial;
- IV distribuir as tarefas e os técnicos:
- V examinar os processos judiciais e administrativos e encaminha-los ao perito;
- VI proferir parecer final em processos judiciais e administrativos;
- VII cuidar para que o exame médico pericial seja seguro, completo e conclusivo;

VIII - recorrer a exames subsidiários, pareceres de especialistas, relatórios assistenciais ou a pesquisas realizadas, constantes dos prontuários arquivados na Junta Médica Oficial;

IX - exercer outras atividades correlatas à função.

Seção II Dos Médicos Peritos

Art. 9º Os médicos peritos estão submetidos aos princípios éticos da imparcialidade, do respeito à pessoa, da veracidade e da objetividade, além dos deveres de cortesia e compreensão.

Parágrafo único. O ato pericial em Medicina é privativo de médico, nos termos da Lei nº 12.842 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

Art. 10 Os médicos peritos que integram o quadro de profissionais da Junta Médica Oficial devem colaborar para que se façam presentes as condições míninas para a segurança do ato médico pericial.

Art.11 Na realização do ato médico pericial, o médico não deve discriminar o periciado pelo status econômico, político, social, orientação sexual, pertinência ao grupo cultural, etnia, religião ou qualquer outra razão não relacionada ao adoecimento da pessoa.

Art.12 É vedado ao médico perito delegar suas atribuições a outro profissional que não componha o quadro de profissionais da Junta Médica Oficial.

Art.13 A anamnese é instrumento exclusivo de avaliação propedêutica médica, sendo esta obrigatória em qualquer ambiente médico, inclusive naqueles em que se realizam perícias médicas.

Art. 14 O registro da anamnese deve, no mínimo, conter os seguintes dados:

- a) identificação do periciado: nome, idade, data de nascimento, filiação, estado civil, raça, sexo, religião, profissão, naturalidade, procedência, endereço e telefone;
- b) entrevista médica interessada, respeitosa (sem cunho moralista) e que explore as minúcias de aspectos relevantes contidos na descrição da razão pela qual está se submetendo ao ato médico pericial;
- c) exame físico respeitoso dirigido as bases da perícia médica usando técnicas semióticas correlacionando os achados aos elementos da entrevista;
- d) o perito deve registrar tudo que for dito e observado durante a perícia, devendo o laudo médico pericial ficar registrado em sistema que permita ser requisitado pelas partes interessadas.
- Art. 15 É fundamental, nos procedimentos periciais, a observância do princípio do *visum et repertum* (ver e registrar), de forma que o laudo pericial possa ser objeto de análise futura sempre que necessário.
- Art. 16 Os relatórios periciais (laudos) poderão variar em função da natureza e das peculiaridades da perícia (cível, criminal, administrativa, trabalhista ou previdenciária; transversal, retrospectiva ou prospectiva; direta ou indireta); entretanto, sempre que possível, deverá ser observado o roteiro indicado no artigo subsequente.

Art. 17 Fica definido como roteiro básico do relatório pericial o que segue abaixo:

I- identificação do examinando: nome e qualificação completa da pessoa que foi alvo dos procedimentos periciais;

II- individualização da perícia: detalhes objetivos sobre o processo e as partes envolvidas;

- III- circunstâncias do exame pericial: descrição objetiva dos procedimentos realizados (entrevista, número de entrevistas, documentos examinados, exame físico, exame do estado mental, dentre outros);
- IV- história fática: relato do adoecimento, início, principais sinais e sintomas, tempo de duração, forma de evolução, consequências, tratamentos realizados, internações, outras informações relevantes;
- V- comentários e discussões médico-legais: esclarecimentos sobre história natural da doença, os seus aspectos evolutivos, sinais clínicos típicos e outros relevantes, bem como, as normas legais que disciplinam o assunto em debate;

VI- conclusão: frase curta e direta que sintetiza todo o pensamento do perito;

VII- resposta aos quesitos: respostas claras, concisas e objetivas.

Art. 18 Nas perícias de responsabilidade penal devem constar também do relatório pericial os seguintes itens:

I - elementos colhidos nos autos do processo: Descrição do fato criminoso de acordo com o relato da vítima, testemunhas ou de outras pecas processuais:

II - história do crime segundo o examinando: Descrição do fato criminoso de acordo com o relato do examinando ao perito.

Art. 19 É dever dos médicos peritos proceder de acordo com o preconizado neste Decreto, legislação vigente e no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil.

Seção III Da Secretaria da Junta Médica Oficial

Art. 20 A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário contará com o apoio administrativo de uma Secretária, que estará diretamente subordinada à Chefia.

Art. 21 São atribuições do Secretário da Junta Médica:

I - prestar apoio administrativo ao Chefe da Junta Médica;

II - coordenar e orientar a execução dos trabalhos de sua extensão administrativa;

III - promover o exame prévio dos processos administrativos submetidos à análise da Junta Médica Oficial;

- IV responsabilizar-se pela guarda do arquivo digital dos laudos periciais expedidos pelos médicos peritos da Junta Médica Oficial:
- V providenciar os pedidos de compra do material necessário para o completo funcionamento dos serviços da Junta Médica Oficial:
- VI executar todas as tarefas relacionadas com a parte administrativa, material, de expediente e consumo da Junta Médica Oficial:
- VII registrar a entrada e saída de processos judiciais e administrativos;
- VIII prestar informações a respeito do andamento dos processos;
- IX registrar diariamente o atendimento pericial;
- X elaborar comunicações oficiais;
- XI promover o agendamento de perícias administrativas e judiciais, bem como solicitar diligências;
- XII realizar outras tarefas correlatas.

Seção IV Da Assessoria Jurídica da Junta Médica Oficial

Art. 22 À Assessoria Jurídica da Junta Médica Oficial, compete:

- I prestar assistência jurídica ao Chefe da Junta Médica acerca de matérias judiciais, administrativas, de pessoal e outras que dizem respeito ao funcionamento da referida unidade;
- II examinar os processos e outros expedientes submetidos à sua análise, solicitando as diligências necessárias;
- III encaminhar ao Chefe da Junta Médica Oficial as questões e processos sujeitos a sua deliberação ou despacho, assessorando-o, quando solicitado;
- IV praticar os demais atos que lhe forem determinados pelo Chefe da Junta Médica e sugerir as medidas que entender necessárias, visando à boa execução dos serviços a seu cargo;
- V exercer outras atividades correlatas à função.

CAPÍTULO II DA PERÍCIA Seção I Divisão e especificação da perícia

- Art. 23 A Perícia divide-se em Administrativa e Judicial, ambas conceituadas, respectivamente, nos itens I e II do art.1º deste Regulamento.
- Art. 24 A Perícia Judicial é subdividida em Criminal e Cível.
- §1º O Juiz oficiará a Junta Médica Oficial para a realização da perícia judicial e, através formulário de remessa interna, movimentará os autos do processo via sistema e-Proc, determinando o agendamento de data e hora para que, através de médico perito nomeado, seja realizado o ato médico pericial.
- §2º A Junta Médica Oficial, informará ao Juízo solicitante, via sistema eProc/TJTO a data de início do ato médico pericial, solicitando que os autos do processo sejam remetidos àquela Unidade, com razoável antecedência ao ato pericial, além de outras providências que se fizerem necessárias para a realização da perícia.
- §3º Realizado o ato médico, o arquivo digital do laudo pericial será devidamente acostado aos autos, sendo este remetido ao Juízo solicitante
- §4º Nas perícias em que o réu estiver preso, caberá, exclusivamente, à autoridade policial, a responsabilidade pela escolta, as providências e despesas para sua apresentação nas dependências da Junta Médica Oficial, bem como por sua permanência nesta Capital, nos dias do exame pericial.
- §5º Caso sejam solicitados esclarecimentos e complementação ao laudo pericial, estes deverão ser formulados, em forma de quesitos, nos autos do processo, com posterior remessa pelo Juízo à Junta Médica Oficial.
- §6º Participam e/ou acompanham o ato pericial o(s) peritos(s) da Junta Médica Oficial, o periciado e o(s) médico (s) assistente(s) técnico(s), este(s) habilitado(s) em seu Conselho Profissional.
- §7° A participação de assistente técnico só é cabível mediante credenciamento prévio nos autos, na conformidade da lei processual vigente.
- Art. 25 A Perícia Administrativa será realizada para fins de:
- I posse e exercício de cargo efetivo do Poder Judiciário;
- II aposentadoria:
- III licença maternidade;
- IV licença para tratamento de saúde:
- V licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI licença ao acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional:
- VII readaptação, reassunção do exercício, cessação de readaptação, além de outras perícias que forem determinadas para esclarecimento ou resolução de assuntos administrativos da competência do Poder Judiciário.

- § 1º participam e/ou acompanham o ato pericial o(s) peritos(s) da Junta Médica Oficial, o periciado e o(s) médico (s) assistente(s) técnico(s), este(s) habilitado(s) em seu Conselho Profissional, desde que credenciado previamente nos autos do processo eletrônico.
- §2º Nos termos da Lei n.º 12.842 de 10 de julho de 2013, por ser a realização de perícia médica ato privativo do médico, a participação de outros profissionais dependerá de requerimento prévio formulado nos autos do processo eletrônico e autorização do perito.
- §3º. Realizado o exame admissional, será expedido o Certificado de Aptidão Física e Mental, dele devendo constar se o candidato está apto ou não para a posse e exercício das atribuições do cargo, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

CAPÍTULO III DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO Seção I Da aposentadoria por invalidez

- Art. 26 As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do magistrado, servidor e serventuário da justiça serão realizadas por Junta Médica constituída de, no mínimo, três médicos peritos oficiais.
- Art. 27 Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica elaborará parecer, encaminhando-o à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça para apreciação e demais providências cabíveis.
- Art. 28 No laudo de aposentadoria por invalidez deve constar a data de início da aposentadoria e a CID -Classificação Internacional de Doenças, bem como se é passível de isenção de contribuição de Imposto de Renda.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, a Junta Médica convocará o magistrado, servidor, ou serventuário da justiça para novas perícias médicas, até o máximo de 5 anos após a aposentadoria.

Art. 29 Será considerado como licença para tratamento de saúde, independente de qualquer providência da Junta Médica, o período compreendido entre a data da última licença e a publicação da decisão favorável à aposentadoria.

Parágrafo único. Tratando-se de decisão contrária à aposentadoria, deverá a Junta Médica Oficial pronunciar-se quanto à concessão de licença para tratamento de saúde.

Art. 30 Do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, a ser expedido pela Presidência do Tribunal, que o fará publicar no Diário da Justiça, deverá constar data de início da aposentadoria fixada pela Junta Médica e o enquadramento legal.

Seção II Da licença para tratamento de saúde

Art. 31 A licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial e poderá ser concedida:

I - ex offício:

II - a pedido do magistrado, servidor ou serventuário da justiça.

Art. 32 O superior imediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do magistrado, servidor ou serventuário da justiça, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde *ex officio*.

Parágrafo único. Quando houver recusa do magistrado, servidor ou serventuário da justiça a se submeter à perícia, deverá a Junta Médica Oficial ser informada, via sistema eletrônico, para que proceda à sua convocação. Em caso de não atendimento à convocação, será o fato encaminhado ao responsável para as providencias cabíveis.

- Art. 33 O magistrado ou servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde deverá instaurar procedimento administrativo, via sistema eletrônico, em até cinco dias úteis contados da data do início do afastamento, inclusive, devendo nele constar:
- I o nome, cargo, local de trabalho, endereço em que poderá ser encontrado durante o período de afastamento e o número do(s) telefone(s) para contato;
- II o original do atestado médico, devidamente digitalizado, emitido nos termos Resolução CFM n. 1.851/2008, prestando principalmente a informação da CID Classificação Internacional da doença e o período estimado do afastamento do trabalho, bem como dos exames complementares já realizados e declaração do hospital no caso de internação.
- Art. 34 Não havendo incapacidade física ou mental para o trabalho, não será concedida licença exclusivamente para a realização de fisioterapia ou terapias coadjuvantes (hidroginástica, acupuntura, RPG e outras), devendo este ser realizado fora do horário de trabalho e, caso comprovadamente impossível de fazê-lo, será liberado pelo superior imediato apenas no período de tempo que durar a atividade, comprovada através de declaração diária do tratamento, podendo ser submetida à avaliação da Junta Médica o prazo de sua duração, mediante solicitação através de simples expediente do superior imediato.
- Art. 35 Ao realizar a perícia médica, o perito poderá solicitar ao periciado a apresentação de relatórios médicos, exames complementares e demais documentos considerados relevantes para o parecer, sendo todos estes expedidos pelo médico assistente que acompanha o seu quadro clínico.
- Art. 36 O médico perito que realizar a perícia deverá relatar nos espaços próprios do formulário eletrônico destinado a manifestação técnica as informações que justifiquem seu parecer.

- Art. 37 No caso de indeferimento do pedido de licença, o magistrado, servidor ou serventuário da justiça reassumirá suas funções, sendo considerado como falta o período definido na decisão que julgar pelo indeferimento e que exceda a cinco dias úteis contados do afastamento.
- Art. 38 A parte interessada deverá ser cientificada da decisão final sobre o pedido de licença proferida pela autoridade competente.
- Art. 39 Toda licença para tratamento de saúde terá como data de início aquela requerida no formulário eletrônico destinado à manifestação técnica da Junta Médica.
- Art. 40 A licença será enquadrada como "prorrogação" quando o motivo para a solicitação do afastamento tiver como doença de base aquela que justificou o pedido de licença anterior, não sendo necessário que a CID Classificação Internacional da Doença seja a mesma, bastando que a Junta Médica Oficial certifique esta condição.
- Art. 41 Receitas ou recibos médicos, bem como boletins médicos ou hospitalares não serão documentos hábeis para justificar faltas ao serviço por motivo de doença.

Seção III Da licença maternidade

Art. 42 A licença à magistrada, servidora ou serventuária gestante será concedida:

- I antes do parto: a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante a apresentação de atestado médico e condicionada à apresentação posterior da certidão de nascimento da criança, hipótese em que a licença vigorará a partir da data fixada na manifestação técnica pelo médico que realizar a perícia.
- II após o parto: mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança, declaração hospitalar ou atestado médico informando o local e a data do parto, considerando-se como início da licença a data do parto e podendo, quando for o caso, retroagir até guinze dias do evento.
- Parágrafo único. O pedido de licença maternidade deverá ser instaurado, via sistema eletrônico, em quinze dias, contados da data do início do afastamento, o qual será remetido a Junta Médica para providências cabíveis.
- Art. 43 No caso de natimorto ou neomorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a magistrada, servidora ou serventuária da justiça será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
- Art. 44 Cientificada da decisão sobre o pedido da licença, a magistrada, servidora ou serventuária poderá usufruí-la por inteiro ainda que a criança venha a falecer durante a licença.
- Art. 45 O disposto no artigo anterior não inibe a realização de perícia médica ex officio ou em que a licenciada pleiteie a desistência da licença, devendo reassumir o exercício se for considerada apta.
- Art. 46 Fica assegurado à magistrada, servidora ou serventuária da justiça o direito ao gozo do restante do período de licença quando, entre as datas do parto e a de início de exercício no Poder Judiciário, mediar tempo inferior ao concedido na licença maternidade.

Seção IV

Da licença ao acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional

- Art. 47 O magistrado, servidor ou serventuário da justiça acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito à licença com o vencimento e vantagens do cargo pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, porém, a Junta Médica concluir, desde logo, pela aposentadoria.
- §1º Entende-se por acidente no exercício de suas atribuições àquele que acarrete dano físico ou mental e tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo, inclusive decorrente de:
- I acidente sofrido pelo magistrado, servidor ou serventuário da justiça no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa;
- II agressão física sofrida no exercício do cargo, salvo se comprovadamente provocada pelo magistrado, servidor ou serventuário da justiça.
- §2º Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.
- Art. 48 Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente no exercício de suas atribuições ou doença profissional, sua comprovação em processo, que deverá iniciar-se no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento, devendo constar os elementos suficientes à comprovação do acidente, que será instruído com sua descrição.

Seção V Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 49 O magistrado, servidor ou serventuário da justiça poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a) e de parentes até o segundo grau.

Parágrafo único. São parentes até segundo grau aqueles assim definidos pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 50 A pessoa da família a quem se atribui a doença poderá ser submetida à perícia médica na Junta Médica.

- Art. 51 A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser objeto de avaliação psicossocial, pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares GGEM, que informará nos autos se é indispensável à assistência pessoal do magistrado, servidor ou serventuário da justiça e se esta seja incompatível com o exercício simultâneo do cargo.
- Art. 52 A autoridade competente para proferir a decisão final sobre o pedido de licença deverá levar em consideração, além dos aspectos médicos, os de natureza social do benefício.
- Art. 53 A Junta Médica Oficial poderá conceder período de licença inferior ao solicitado, após análise da documentação apresentada e avaliação médica do familiar, nos casos necessários, retroagindo à data inicial do afastamento.
- §1º Havendo urgência ou emergência que justifique o imediato afastamento do magistrado, servidor ou serventuário da justiça, de suas funções, deverá a referida condição ser comprovada através de documentação médica.
- §2º Considera-se o prazo previsto no §1º do artigo 88, da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007 para os casos de urgência/emergência ocorrida com pessoa da família, como prazo para requerimento inicial, não sendo este passível de desconto quanto às faltas.
- §3º No caso de indeferimento do pedido de licença, o magistrado, servidor ou serventuário da justiça reassumirá suas funções, sendo considerado como falta o período que exceder a cinco dias úteis, a partir da data do afastamento.
- §4º Estando o servidor afastado por mais de 30 (trinta) dias, sem a devida decisão favorável à referida licença, poderá ser instaurado processo administrativo a fim de se aplicar as providências cabíveis, previstas nas legislações em vigor.
- §5º A licença médica produzirá seus efeitos administrativos, depois de homologada pela referida autoridade competente.
- Art. 54 O magistrado, servidor ou serventuário da justiça licenciado é obrigado a reassumir o exercício quando não subsistir a doença na pessoa da família ou quando da perícia médica ficar comprovada a cessação dos motivos que determinar a licença.
- Art. 55 A licença de que trata esta seção será concedida:
- I com remuneração integral, por até três meses;
- II com dois terços da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;
- III com metade da remuneração, quando exceder a doze meses.
- § 1º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:
- I outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;
- II o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova patologia.
- § 2º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.
- § 3º Em razão de mesma patologia no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza.
- § 4º Não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

- Art. 56 Da decisão final caberá pedido de reconsideração e recurso, aplicando-se, entretanto, no que não está expressamente previsto neste Regulamento, as demais normas do citado diploma legal.
- Art. 57 O prazo para interposição de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 123 da Lei n.º 1.818/2007, é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado, da decisão recorrida.
- Art. 58 Examinado o pedido de reconsideração, a autoridade competente poderá determinar a realização de diligências, inclusive de nova perícia médica.
- Parágrafo único. Se não houver novas diligências, o prazo para decisão sobre o pedido será de 15 (quinze) dias a contar da protocolização do pedido; se houver, o prazo, será contado do término das diligências que deverão ser determinadas e processadas com a maior brevidade.
- Art. 59 Caberá recurso à autoridade superior, devendo ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do despacho no pedido de reconsideração.
- §1º A autoridade superior, para decidir o recurso, poderá determinar novas providências, inclusive nova perícia médica que se efetuará pela Junta Médica, constituída, sempre que possível, de médicos diferentes dos que primitivamente efetivaram a perícia médica e integrada por membros em número não inferior ao desta última. Da junta assim constituída poderão participar peritos de outros órgãos do serviço público ou estranho a ele, de notório saber, designados pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.
- §2º O pronunciamento dessa autoridade ficará adstrito à conclusão do laudo elaborado pela Junta Médica, devendo esta justificar seu pronunciamento sempre que solicitada a fazê-lo, respondendo, inclusive, aos quesitos que lhe forem formulados pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.
- Art. 60 Serão sumariamente arquivados, por despacho da autoridade recorrida, os pedidos de reconsideração e recursos formulados fora do prazo previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 O procedimento administrativo disciplinar ordinário é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 62 Poderá ser solicitada a atuação do GGEM- Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares, como apoio a Junta Médica Oficial, para a produção de prova pericial.

Art. 63 A apresentação da cópia do formulário eletrônico destinado à manifestação técnica pelo magistrado, servidor ou serventuário da justiça não substitui a publicação da decisão final.

Art. 64 O Serviço de Transportes manterá motorista e carros, à disposição da Junta Médica, para auxílio nas perícias médicas realizadas fora de suas dependências, conforme o previsto no artigo 5°, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 65 São competentes para conceder as licenças de que trata este Regulamento:

- I o Tribunal Pleno aos juízes de direito, juízes de direito substitutos e servidores da justiça, quando superiores a 30 (trinta) dias, e ao Presidente e desembargadores;
- II- o Presidente do Tribunal de Justiça, até 30 (trinta) dias, aos juízes de direito e aos servidores da Secretaria do Tribunal, exceto nos casos dos itens seguintes:
- III- o Corregedor-Geral da Justiça, aos servidores auxiliares da Justiça com exercício no órgão, as licenças por até 30 (trinta) dias:

IV- o Diretor Geral do Tribunal, aos servidores auxiliares da Justiça com exercício no órgão, as licenças por até 30 (trinta) dias;

V- o Diretor do Fórum, até 30 dias, a Juiz de Paz e servidores de sua comarca.

Parágrafo único. As licenças, quando submetidas ao Tribunal Pleno, deverão ser acompanhadas de relatório circunstanciado do caso, emitido pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 66 As licenças de que trata este Decreto Judiciário serão processadas através do sistema eGESP.

Art. 67 Os magistrados serão regidos pela LOMAN- Lei Orgânica da Magistratura, sendo nos casos omissos aplicada a Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

Decreto Judiciário Nº 318, de 14 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000012930-1,

RESOLVE

Art. 1º Revogar, a partir da data de publicação deste ato, o Decreto Judiciário nº 188, de 29 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

Decreto Judiciário Nº 319, de 14 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000013104-7,

RESOLVE

Art. 1º Revogar, a partir da data de publicação deste ato, o Decreto Judiciário nº 191, de 29 de maio de 2018. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

Portarias

Portaria Nº 2388, de 14 de novembro de 2018

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 19/10/2018 e 22/3/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância e o disposto no Processo SEI nº 18.0.000011345-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justica.

Art. 4° É revogada a Portaria n° 2255, de 24 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Presidente

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 2388/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 14 de novembro de 2018)

	47 to: : t=, do : : do ::eto::io::e do =e : e j
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 19/10/2018 às 8h do dia 26/10/2018
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 26/10/2018 às 7h59min. do dia 2/11/2018
DES. LUIZ GADOTTI	das 8h do dia 2/11/2018 às 8h do dia 9/11/2018
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 9/11/2018 às 7h59min. do dia 16/11/2018
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 8h do dia 16/11/2018 às 8h do dia 23/11/2018
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 23/11/2018 às 8h do dia 30/11/2018
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 30/11/2018 às 8h do dia 7/12/2018
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 7/12/2018 às 8h do dia 14/12/2018
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 14/12/2018 às 7h59min. do dia 21/12/2018
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 8h do dia 21/12/2018 às 7h59min. do dia 28/12/2018
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 8h do dia 28/12/2018 às 7h59min. do dia 4/1/2019
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 8h do dia 4/1/2019 às 8h do dia 11/1/2019
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 11/1/2019 às 8h do dia 18/1/2019
DES. LUIZ GADOTTI	das 18h do dia 18/1/2019 às 8h do dia 25/1/2019
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 25/1/2019 às 8h do dia 1º/2/2019
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 1º/2/2019 às 8h do dia 8/2/2019
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 8/2/2019 às 8h do dia 15/2/2019
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 15/2/2019 às 8h do dia 22/2/2019
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 22/2/2019 às 8h do dia 1º/3/2019
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 1º/3/2019 às 8h do dia 8/3/2019
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 8/3/2019 às 8h do dia 15/3/2019
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 18h do dia 15/3/2019 às 8h do dia 22/3/2019

DIRETORIA GERAL Portarias

Portaria Nº 2360/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 180/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000015336-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados - Escritório de Advocacia, que tem por objeto a contratação de serviços advocatícios para o patrocínio de causa judicial, de acordo com especificações estabelecidas neste Projeto Básico, mediante contratação direta regida pelo art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Valdeir Gomes de Santana, matrícula nº 161067, como gestor do contrato nº 180/2018, e como substituto o servidor Denyo Rodrigues Silva, matrícula nº 252161, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93,

conhecerem as obrigações mútuas previstas no Instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4016/2018, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/29085 no sistema eGESP,

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Des Desembargador, Matrícula 11386**, o valor de R\$ 789,53, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 2º Conceder ao servidor **Nelson Brito de Sena, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352873**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 3º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 4º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 5° Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, Primeiro Tenente, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 6º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Major, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 7º Conceder ao servidor **Oziel Damascena Simao, Segundo Sargento, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 8° Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Terceiro Sargento, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 9° Conceder ao servidor **Messias Lopes da Conceição Junior, Assessor Militar, Matrícula 353447**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.
- Art. 10° Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Segundo Sargento, Matrícula 352322**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Taguatinga.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Dr. FSMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dra. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JUI GADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JUI GADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro) Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3° DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS **JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR** CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justica

ΙΟΔΝΔ Ρ ΔΜΔΡΔΙ ΝΕΤΔ Chefe de Servico

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.ius.br